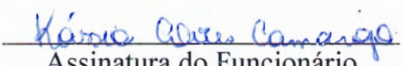


Ano 2020 Plenário das Deliberações		
Protocolo		
N.º 075	Em 02/03/2020.	
às 14:47 hs.		N.º 057/2020
 Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> X Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: Vereador SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS – PSD

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando as devidas e necessárias providências, no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do programa de auxílio às mulheres em situação de violência no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, conforme minuta em anexo, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de março de 2020.


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

Vereador-PSD

Membro de Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 02 MAR. 2020



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Programa de que trata a propositura de Lei em epigrafe, tem por finalidade precípua proporcionar subsídio financeiro às mulheres residentes no município de Barra do Garças e que se encontrem em situação de violência e vulnerabilidade social, em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando fortalecer a autonomia das mulheres e contribuir para o rompimento do ciclo de violência.

Ao apresentar este projeto de criação do “Programa de Auxílio às Mulheres em Situação de Violência”, acreditamos ser um excelente momento para uma grande reflexão sobre o nosso papel, na luta contra violência da mulher na sociedade onde vivemos. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela gestão do Programa de Auxílio às Mulheres em Situação de Violência e o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Mulher responsáveis pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Distinta Casa Legislativa, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, contamos com o necessário e irrestrito apoio dos Nobres Vereadores, os quais saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação



SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

Vereador-PSD
Membro de Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º-Fica criado o Programa de “Auxílio às Mulheres em Situação de Violência” destinado às mulheres que se encontrem em situação de risco social e/ou pessoal, com vivência de violência doméstica e em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) a ser regido conforme o disposto nesta lei.

§ 1º-O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade proporcionar subsídio financeiro às mulheres residentes no município de Barra do Garças e que se encontram em situação de violência e vulnerabilidade social, em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando fortalecer a autonomia das mulheres e contribuir para o rompimento do ciclo de violência.

§ 2º-Para fins do disposto nesta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher:

I -a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II -a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III -a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV -a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V -a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 2º-O Programa Municipal de Auxílio às Mulheres em Situação de Violência, caracterizado como Benefício Eventual, poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Barra do Garças.

Parágrafo Único-Para efeitos desta Lei considera-se benefícios eventuais aqueles previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 3º-O Programa Municipal tem como objetivos:

I – propiciar acesso aos direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal e pelas demais legislações que a regulamentam;

II – contribuir no enfrentamento à violência contra a mulher e situações de pobreza;

III – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à Assistência Social e a Lei Maria da Penha;

IV - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida das mulheres que se encontra em situação de violência, com garantia de autonomia financeira;

V – promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a vivência coletiva;

VI - promover ações de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração das usuárias às políticas de trabalho e renda.

Art. 4º-Dentro das condições e limites orçamentários, o benefício proporcionado pelo programa será concedido nos seguintes termos:

I - Subsídio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

§ 1º– Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros

§ 2º– É vedada a concessão do benefício para membros integrantes de uma mesma família.

Art. 5º – O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado duas vezes, mediante avaliação técnica fundamentada, em conformidade com o regulamento e as orientações técnicas dos serviços de proteção social especial de média complexidade.

Art. 6º- A permanência no programa deverá ser reavaliada periodicamente pela equipe do CREAS, com o objetivo de apurar a manutenção das condições da inclusão e eventuais casos de interrupção e/ou exclusão.

Parágrafo Único–A forma e periodicidade de reavaliação serão previstas em regulamento.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO, INTERRUÇÃO E/OU EXCLUSÃO.

Art. 7º-Para a inserção no Programa Municipal de Auxílio às Mulheres em Situação de Violência, serão analisadas as condições de risco social das mulheres, observada as seguintes condições e critérios cumulativos, respeitadas as prioridades e exceções previstas em regulamento:

I - ser residente e domiciliado no Município de Barra do Garças, pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II - estar na linha da pobreza de acordo com os critérios nacionais, previstos na legislação vigente;

III - manter atualizada sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais

IV - estar referenciada e em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) por meio do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos);

V – estar em situação de violência doméstica ou familiar. Parágrafo Único-A forma de acesso ao programa será prevista em regulamento.

Art. 8º-São condições de interrupção e/ou exclusão do programa:

I - mudança na condição de vida das beneficiárias que lhes possibilite autonomia ou pelo descumprimento das disposições previstas em regulamento;

II - prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens a seu favor ou de outrem, nos termos das condições previstas em regulamento;

III - omissão, ocultação ou falsidade de dados e informações e/ou documentos exigidos para sua inserção no programa;

IV - desvio da finalidade do benefício;

Parágrafo Único-Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a participante do programa que gozar ilicitamente da concessão do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida com base no índice oficial vigente.

Art. 9º-As mulheres atendidas com o benefício previsto nesta Lei deverão cumprir as condições previstas na Política Municipal de Assistência Social e demais políticas de garantia de direitos, com vistas à aquisição de autonomia de renda e desenvolvimento de novas potencialidades.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do Programa de Auxílio às Mulheres em Situação de Violência e o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsáveis pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros órgãos governamentais para operacionalização do Programa de Auxílio às Mulheres em Situação de Violência previsto nesta lei.

Art. 12 - Nos 03 (três) meses que antecedem as eleições Municipais não haverá inclusão ou exclusão no Programa, exceto nos casos de emergência atestado pelo órgão técnico responsável.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Incumbe ao Poder Executivo, a regulamentação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário